

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRETOR(A) DO CENTRO DE FORMAÇÃO INTERMUNICIPAL ADOLFO PORTELA – CFIAP

1 NATUREZA DO CONCURSO

O procedimento concursal é aberto nos termos do disposto no artigo 19.º Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, por aviso publicado, em simultâneo, nos seguintes locais:

- a) Em local apropriado, nas instalações de todas as escolas sede dos Agrupamentos de Escolas/ Escola Não Agrupada, escolas associadas deste CFAE;
- b) Na página eletrónica do CFIAP e na de todas as escolas associadas;
- c) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2 REQUISITOS DE ADMISSÃO

1. Para efeitos de recrutamento do(a) Diretor(a), só podem ser opositores docentes integrados na carreira que reúnam cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente.
- b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos¹.
- c) Experiência na formação de docentes.

3 DOCUMENTOS A APRESENTAR

1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao vice-presidente da Comissão Pedagógica do CFIAP.

2. Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Curriculum vitae onde se especifiquem os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deve ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), em Tahoma, tamanho 11, espaçamento 1,5;
- b) Projeto de ação a desenvolver no âmbito do CFIAP onde sejam elencados os princípios estratégicos, os objetivos e o planeamento das atividades. Este documento terá, no máximo, quatro páginas, em Tahoma, tamanho 11, espaçamento 1,5.
- c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria, o escalão e o tempo de serviço.

¹ São considerados os seguintes cargos/funções: Orientador de estágio, Presidente de Conselho Pedagógico, Coordenador de Departamento Curricular, Delegado de grupo, Representante/coordenador de grupo/área disciplinar e Coordenador de Diretores de Turma, Presidente da Comissão Pedagógica de CFAE

3. As candidaturas deverão ser entregues nos 10 dias úteis seguintes à publicação do aviso de abertura do procedimento concursal em Diário da República, nos serviços administrativos da Escola Secundária Adolfo Portela, sede do CFIAP, sito na rua Joaquim Valente de Almeida, 242, Águeda, no período de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo.

4 CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Para análise e avaliação das candidaturas são tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Análise do projeto de ação para o mandato a cumprir – 30%;
- b) Análise do curriculum vitae, de cada candidato, no domínio da educação e da formação de professores – 40%;
- c) Realização de uma entrevista de avaliação do perfil do candidato às funções a desempenhar – 30%.

2. Os critérios de avaliação e respetiva ponderação estão discriminados no Anexo I do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

5 PROCESSO DE SELEÇÃO

1. O Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFIAP elege 3 membros efetivos do júri, o qual procede à verificação dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, à apreciação dos currículos e projeto de ação e à realização das entrevistas.

2. São elaboradas e afixadas pelos meios previstos no n.º 1 do presente regulamento as listas de candidatos admitidos e excluídos, no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

3. Da exclusão da candidatura cabe reclamação, por escrito, no prazo de 5 dias úteis após a publicação da lista, para o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFIAP, o qual se pronunciará nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4. Findo o prazo de reclamação e nos 10 dias úteis subsequentes, o júri elabora um relatório final, a submeter à apreciação do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFIAP, valorando os itens previstos no n.º 4 deste regulamento.

5. O Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica seleciona o candidato que obtiver maior graduação expressa na escala de 0 a 100 pontos.

6. Os resultados do procedimento concursal são comunicados aos interessados e tornados públicos através da página eletrónica do CFIAP.

7. Desta seleção cabe reclamação para o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFIAP, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, a entregar nos serviços administrativos da Escola Secundária Adolfo Portela, sita na Rua Joaquim Valente de Almeida, 242, em Águeda.

8. O Diretor toma posse, perante o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFIAP, no prazo máximo de 30 dias após o termo do prazo de reclamação.

Aprovado pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFIAP.

23 de fevereiro de 2023 - O Vice-Presidente da Comissão Pedagógica, Henrique da Cunha Coelho.

ANEXO 1

Os critérios de avaliação e a respetiva ponderação quantitativa, aprovados pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFIAP, são os que a seguir se apresentam e traduzir-se-ão numa escala de 0 a 100 pontos.

PA – PROJETO DE AÇÃO PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO – até 30 pontos

O Projeto de Ação deve ser elaborado tendo em conta o contexto específico do CFIAP, sendo fatores de apreciação:

- a) Princípios estratégicos
- b) Objetivos
- c) Planeamento das atividades

Cada item será avaliado de zero a dez pontos por cada membro do júri de acordo com a seguinte escala:

- Insuficiente - 0
- Suficiente - 4
- Bom - 6
- Muito bom - 8
- Excelente - 10

A pontuação do projeto de ação será obtida pela média aritmética da classificação atribuída por cada um dos três membros do júri.

AC – AVALIAÇÃO CURRICULAR – até 40 pontos

A análise do curriculum vitae será feita tendo em consideração a sua relevância no domínio da educação e da formação de professores.

- a) Posse de habilitação para o exercício do cargo (até 5 pontos, a atribuir apenas a uma das situações)
 - Doutoramento:
 - na área/tema da formação de professores – 5 pontos
 - outras áreas relevantes para o exercício do cargo de diretor² – 4 pontos
 - Mestrado:
 - na área/tema da formação de professores – 4 pontos
 - outras áreas relevantes para o exercício do cargo de diretor – 3 pontos
 - Parte curricular do mestrado, pós-graduação ou formação especializada:
 - na área/tema da formação de professores – 3 pontos
 - outras áreas relevantes para o exercício do cargo de diretor – 2,5 pontos
 - Licenciatura – 2 pontos
- b) Experiência em cargos de direção (até 15 pontos)
 - Diretor de CFAE / Diretor de Escola / Agrupamento de Escolas/Presidente do Conselho Executivo/ Diretivo/ Comissão Instaladora – 1 ponto por cada ano
 - Membro da Direção Executiva (subdiretor ou adjunto) – 0,5 pontos por cada ano

² Entendem-se por áreas relevantes as previstas no ponto 4, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho

- c) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica (nos termos referidos na alínea b) do ponto 2) (até 5 pontos)
 - 0,5 pontos por cada ano
- d) Experiência em cargos relacionados com a formação contínua (até 10 pontos)
 - Consultor de formação – 1 ponto por cada ano
 - Assessor – 0,5 pontos por cada ano
 - Membro da Comissão Pedagógica – 0,5 pontos por cada ano
- e) Experiência como formador em formação acreditada pelo CCPFC (até 3 pontos)
 - Cada grupo de 100 horas ministradas – 1 ponto
- f) Comunicações/ publicações/ projetos relevantes no âmbito da formação (até 2 pontos)
 - 0,5 pontos por cada Comunicação/ Publicação/ Projeto

Nas alíneas b), c) e d) o número de anos é calculado somando os dias de desempenho do(s) cargo(s) ou função(ões) até 31/8/2022 e dividindo por 365 com arredondamento às unidades.

E – ENTREVISTA – até 30 pontos

A entrevista terá a duração de vinte a trinta minutos e visa clarificar a análise curricular e o projeto de ação do candidato. Para a entrevista, os candidatos admitidos são convocados por correio eletrónico, com recibo de confirmação, em dia e hora a marcar pelo júri. Serão considerados os seguintes fatores de apreciação:

- a) Capacidade de conceção e de análise crítica, entendendo-se por tal a apreciação valorativa e fundamentada do processo de formação contínua, bem como da atividade de um Centro de Formação de Associação de Escolas;
- b) Capacidade de execução e inovação, entendendo-se por tal o mérito da sua intervenção e a qualidade das suas propostas no âmbito do processo de formação contínua, bem como da atividade de um Centro de Formação de Associação de Escolas;
- c) Capacidade de coordenação, liderança e de trabalho de equipa, entendendo-se por tal a efetiva capacidade para promover dinâmicas de colaboração e consensos na atividade do Centro de Formação e no relacionamento com os diferentes parceiros.

Cada item será avaliado de zero a dez pontos por cada membro do júri, de acordo com a seguinte escala:

- Insuficiente - 0
- Suficiente - 4
- Bom - 6
- Muito bom - 8
- Excelente - 10

A pontuação da entrevista será obtida pela média aritmética da classificação atribuída por cada um dos três membros do júri. A Classificação Final (CF) é obtida pelo somatório das pontuações obtidas no Projeto de Ação (PA), na Avaliação Curricular (AC) e na Entrevista (E). Os elementos presentes elegeram para o júri os seguintes elementos:

- Fernando José Nunes Trindade;
- Maria do Rosário Pinheiro da Cruz Tavares;
- Teresa Alexandra Rodrigues Olaio.